



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20170066

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MOJU, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 22.224.866/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA LUCIA CRISTO DE SOUSA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 460.415.832-00, residente na Avenida das Palmeiras Nº284, e do outro lado R M M SOARES-ME, CNPJ 01.699.252/0001-13, com sede na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO Nº149, CENTRO, Moju-PA, CEP 68450-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROSE MERY MARQUES SOARES, residente na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, CENTRO, Moju-PA, CEP 68450-000, portador do(a) CPF 281.944.702-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE DE LIMPEZA E MATERIAL DIDÁTICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOJU, LOCALIZADA NA AVENIDA DAS PALMEIRAS S/N, MOJU-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011117	ALCOOL EM GEL CRISTAL GELACOOOL 1L	LITRO	20,00	12,500	250,00
011121	ÁGUA SANITÁRIA BLILUX BRANCO TOTAL 2L	LITRO	150,00	6,000	900,00
011122	AMACIANTE ECONOMICO HARMONIA 2 L	LITRO	20,00	7,500	150,00
011123	BALDE PLASTICO BEL C/ ALÇA DE FERRO 10L	UNIDADE	150,00	4,900	735,00
011124	BALDE PLASTICO BEL S/ TAMPA DE FERRO Nº20	UNIDADE	80,00	17,000	1.360,00
011125	DESINFETANTE BICO DE PATO 500ML	UNIDADE	100,00	9,300	930,00
011126	CESTO TELADO PLASTBEL Nº34 15L	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
011127	CESTO PARA LIXO MÉDIO C/ TAMPA	UNIDADE	100,00	23,000	2.300,00
011128	DESINFETANTE ECONOMICO EUCALIPTO 2L	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
011135	DETERGENTE ECONOMICO LIQUIDO LIMÃO 200ML	UNIDADE	100,00	1,850	185,00
011136	CESTO P/ LIXO PLASTICO C/ TAMPA 60L	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
011137	ESCOVA DE LAVAR CONDOR PLASTICA	UNIDADE	50,00	4,100	205,00
011138	ESCOVA SANITARIA PLASTICA PROESA	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
011139	ESCOVA DE GIRAL C/ CERDAS DE PIAÇAÇA	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
011140	ESPONJA MULTIUSO C/ 3 UNIDADES	PACOTE	50,00	2,500	125,00
011141	LÃ EM AÇO MEGA SANY C/8 UNIDADES	PACOTE	50,00	1,950	97,50
011142	FOSFORO PACOTE C/ 10 UNIDADES	PACOTE	50,00	2,750	137,50
011143	PALHA DE AÇO TIO PEDRO	UNIDADE	50,00	1,350	67,50
011144	PA P/ LIXO CABO LONGO	UNIDADE	25,00	5,500	137,50
011145	PANO DE CHÃO SACO ALVEJADO Nº13	UNIDADE	150,00	4,500	675,00
011146	PAPEL HIGIENICO BRANCO 30X10 C/ 48 UNIDADES	FARDO	100,00	30,000	3.000,00
011147	PAPEL HIGIENICO FLORAL C/ 4 UNIDADES NEUTRO	PACOTE	100,00	3,300	330,00
011148	PEDRA SANITARIA	UNIDADE	200,00	2,200	440,00
011149	PANO DE PRATO ESTAMPA DIVERSA	UNIDADE	80,00	3,850	308,00
011150	REMOVEDOR DE GORDURA MULTIUSO 500ML	UNIDADE	80,00	4,950	396,00
011151	SABÃO DE COCO 200GM PCT C/ 5 UNIDADES	PACOTE	50,00	8,500	425,00
011152	SABÃO EM PÓ TIXAN 500G	PACOTE	80,00	3,000	240,00
011155	SABONETE LIQUIDO LUX 250ML	UNIDADE	20,00	9,500	190,00
011156	LUVA MULTIUSO SCOTH BRITE 3M G	PAR	50,00	5,000	250,00
011157	VASSOURAS PLASTICA C/ PELOS SINTETICOS	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
011158	VASSOURAS LEAL DE PIAÇAÇA C/ CHAPÁ DE FERRO	UNIDADE	100,00	6,500	650,00
011159	VASSOURA SANITARIA C/ SUPORTE	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
011160	RODO REFORÇADO C/ CABO DE ALUMINIO DUPLO	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
011161	PÃ DE LIXO REFORÇADO 20 CM	UNIDADE	80,00	4,800	384,00
011162	COPO DESCARTAVEL COPOBRAS 180 ML	PACOTE	30,00	3,300	99,00
011163	SACO P/ LIXO 30L COM 10 UNIDADES	PACOTE	100,00	2,200	220,00
011164	SACO P/ LIXO REFORÇADO BELLA C/5 UNIDADE 100L	PACOTE	100,00	2,900	290,00
011165	SACOLA DESCARTAVEL 5 KG C/ 100 UNIDADES	PACOTE	100,00	4,000	400,00
011166	SACOLA DESCARTAVEL 10KG C/100 UNIDADES	PACOTE	100,00	6,820	682,00
011167	SABÃO BARRA 200G PCT C/ 5 UNIDADES	PACOTE	80,00	1,400	112,00
011168	APAGADOR P/QUADRO NEGRO C/ PORTA GIZ	UNIDADE	100,00	8,500	850,00
011169	APONTADOR DE LÁPIS EM PLÁSTICO C/ DEPOSITO VERTICAL	CAIXA	50,00	12,800	640,00
011170	BORRACHA DE DUAS CORES CX C/ 40 UNID	CAIXA	50,00	27,000	1.350,00
011171	E.V.A CORES SORTIDAS	PACOTE	30,00	13,000	390,00
011172	FITA ADESIVA DUPLA FACE POLIP. 12MMX30M C/ 6 UNID	PACOTE	20,00	20,000	400,00
011173	GIZ DE CERA ESTOJO COM 12 CORES	CAIXA	100,00	1,300	130,00
011174	GIZ DE BRANCO ANTIALERGICO P/ QUADRO MASTER C/ 15 UN	CAIXA	150,00	45,000	6.750,00
011175	LÁPIS DE COR P	CAIXA	100,00	2,300	230,00
011176	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA E MARGEM C/400 FOLHAS	PACOTE	10,00	36,450	364,50
011177	PAPEL CREPOM PARAFINADO C/10 FOLHAS	PACOTE	50,00	14,500	725,00
011178	PAPEL LAMINADO 50X60 C/ 40 FOLHAS	PACOTE	50,00	30,500	1.525,00
011179	PAPEL DE SEDA C/ 100 LOPHAS	PACOTE	27,00	20,000	540,00
011180	PAPEL MADEIRA 80G/M2 C/ 100 FOLHAS	PACOTE	3,00	69,000	207,00
011181	QUADRO MAGNETICO TAMANHO 120X90	UNIDADE	10,00	107,000	1.070,00

PC JARBAS PASSARINHO, 100, CENTRO, MOJÚ - PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



011182	CANETA ESTERIOGRAFICA PONTA FINA ESCRITA FINA 0,7	CAIXA	10,00	45,500	455,00
011183	COLA BRANCA LIQUIDA LAVAVEL EMBALAGEM 90G	UNIDADE	100,00	1,200	120,00
011184	COLA P/ ISOPOR 90G	UNIDADE	100,00	2,300	230,00
011185	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA 80 FOLHAS	UNIDADE	1.600,00	5,950	9.520,00
				VALOR GLOBAL R\$	47.037,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1/2017-0001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1/2017-0001 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1/2017-0001.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 47.037,50 (quarenta e sete mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1101.123610015.2.051 FNDE NO MUNICÍPIO (PDDE-PDE-BRALF-OUTROS Manutenção e Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 21.541,00, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 25.496,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MOJU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



testemunhas abaixo.

MOJU-PA, 23 de Fevereiro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 22.224.866/0001-19
CONTRATANTE

R M M SOARES-ME
CNPJ 01.699.252/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____